

Gostou? Compartilhe nas redes

Deseja receber este conteúdo? [Cadastre-se](#)

Comunicado



Comunicado 013/2026

Esclarecimentos adicionais sobre a proposta de alteração do Estatuto

Em complemento ao Comunicado nº 009/2026, anteriormente divulgado acerca da proposta de alteração do Estatuto do Nucleos, informamos que foram recebidos questionamentos de participantes, aos quais agradecemos pelas manifestações e pelo interesse no tema.

Considerando a importância da matéria, apresentamos, a seguir, esclarecimentos adicionais com o objetivo de tornar mais claros os fundamentos e o alcance da proposta.

A alteração estatutária em curso tem **finalidade específica e limitada**: adequar as regras que tratam dos requisitos mínimos exigidos para o exercício dos cargos de conselheiro e diretor ao entendimento adotado pelo órgão de supervisão e fiscalização do sistema de previdência complementar fechada - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos:

1. Elegibilidade daqueles que sofreram penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética

Atualmente, o Estatuto prevê impedimento permanente para o exercício de cargos de governança por participantes que tenham sofrido penalidade por infração ao Código de Conduta e Ética do Instituto ou a normativo equivalente das patrocinadoras. Contudo, conforme entendimento da Previc, não é adequado que tal impedimento tenha caráter definitivo, pois equiparável à sanção perpétua, sendo necessária a definição de um prazo razoável de afastamento.

Dessa forma, a proposta estabelece que participantes nessa condição poderão voltar a se candidatar a cargos de conselheiro ou diretor após o decurso de 5 (cinco) anos contados da aplicação da penalidade.

2. Exclusão de requisito relacionado a cadastros de proteção ao crédito

A proposta também prevê a exclusão da exigência de inexistência de restrições em cadastros de proteção ao crédito como condição para o exercício de mandato.

Essa alteração decorre do entendimento de que tais registros são realizados, em geral, de forma unilateral, sem garantia de contraditório e sujeitos a eventuais inconsistências, não sendo, portanto, parâmetro adequado para restringir o acesso de participantes aos cargos de governança.

Gostou? Compartilhe nas redes

Deseja receber este conteúdo? [Cadastre-se](#)

3. Manutenção dos demais requisitos estatutários

Importante destacar que permanecem inalterados os demais requisitos previstos nos artigos 37 e 45 do Estatuto, dentre eles, o requisito da reputação ilibada, conforme definido nas normas em vigor, e a vedação à participação de pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

Informamos, por fim, que no dia 07/04/2026 a proposta foi submetida à análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, cuja aprovação é condição necessária para sua entrada em vigor

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio de nossos canais de atendimento.

- Horário de Atendimento: 8 às 17 horas (de segunda a sexta)
- Telefones: (21) 2173-1492 / (21) 2173-1493 / 0800-0241997
- E-mail: atendimento@nucleos.com.br Site: www.nucleos.com.br

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026
Diretoria Executiva

Av. República do Chile, 230, 15º andar
Ala Sul - Centro, Rio de Janeiro - RJ / CEP 20031-919
Tels.: (21) 2173-1492 | (21) 2173-1493
0800-0241997 — www.nucleos.com.br

